



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 5437/24  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
INTERESSADO: C S MAGON CONSTRUTORA LTDA, CAIO CESAR MAGON, CARLOS EDUARDO DINIZ GOMES TOSSIN, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, TORRES NOVAS CONSTRUTORA LTDA  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

### ACÓRDÃO Nº 1232/24 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações. Concorrência Pública. Suposta fraude da empresa vencedora quando no enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Arguido existência de grupo econômico. Preenchido os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006. Ausência de comprovação da suposta formação de grupo econômico pela vencedora. Pela improcedência da representação.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela C S Magon Construtora Eireli ME, em face do resultado da Concorrência Pública n.º 02/2023 do Município de Mandaguari, cujo objeto é construção de Pronto Atendimento Municipal, na medida que a empresa vencedora teria apresentado documentação falsa, beneficiando-se indevidamente da Lei Complementar n.º 123/2006.

De acordo com o denunciante, a empresa vencedora Torres Novas Construtora Ltda, omitiu informações sobre seu verdadeiro regime jurídico durante todo o procedimento licitatório, para obter o tratamento diferenciado ofertado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Isso porque, o Sr. Carlos Eduardo Diniz Gomes Tossin (sócio proprietário) também seria sócio das empresas Builder Engenharia, Abrigo Materiais para Construção Ltda e Tossin Seeds Ltda; estaria vinculado à empresa Portugallo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Serviços Administrativos Ltda; bem como possuiria gestão em comum com as empresas A.L.O.M Tossin Serviços Eireli e CDT Home Empreendimentos Ltda, estas duas últimas que possuem como sócia proprietária sua esposa e cujo faturamento no exercício de 2022 foi de R\$5.620.826,36, muito acima da receita bruta permitida na Lei n.º 123/2006 (R\$4.800.000,00).

Essas empresas atuariam no mesmo segmento, estariam sediadas no mesmo endereço, possuiriam caixas postais idênticas, o mesmo quadro de funcionários, mesmo número de contato, sócio integrante da mesma família, mesmo profissional procurador, responsável técnico e profissional contábil.

Diante disso, o representante afirma que se trata de um grupo econômico, que recorrentemente tem apresentado enquadramento e desenquadramento como empresa de pequeno porte, garantindo que as empresas coligadas estejam ilegalmente aptas para participar dos certames.

Em manifestação preliminar (peças 11/23), a municipalidade sustentou, em breve síntese, que após a representante ter apresentado sua impugnação contra a empresa Torres Novas Construtora Ltda – com a mesma argumentação analisada nestes autos – e após a referida licitante apresentar suas contrarrazões, solicitaram o encaminhamento dos seguintes documentos: *certidão de casamento, balanço patrimonial das empresas Builder Engenharia, Abrigo Materiais para construção, Tossin Seeds Ltda e documento que comprovasse o encerramento das atividades dessa última empresa* (peça 17, fl. 144). A documentação solicitada foi anexada (peça 17, fl. 145/175).

Da análise dos documentos, a comissão de licitação concluiu pela manutenção de habilitação da empresa Torres Novas Construtora Ltda, diante da ausência de evidências suficientes e comprobatórias do alegado.

Sustentam que a comissão de licitação parte do princípio da boa-fé das proponentes, presumindo como verdadeiros e idôneos os documentos apresentados por todos os participantes do certame. A questão da renda bruta da empresa restou superada com a emissão do parecer contábil, que confirmou a condição de empresa de pequeno porte da proponente (peça 17, fl. 132/133).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sobre a alegação de grupo econômico, argumentam que o artigo 2º, § 3º, da Lei n.º 13.467/2017, dispõe que *“Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”*, de modo que compreenderam pela ausência do referido grupo.

Isso porque, além da demonstração do resultado do exercício financeiro da empresa não ultrapassar o valor permitido pela Lei Complementar n.º 123/2006, apresentaram declaração de que estão enquadradas sob regime das empresas de pequeno porte, bem como sua documentação corresponde ao regime jurídico indicado.

Em relação as empresas Builder Engenharia, Abrigo Materiais para Construção Ltda e Tossin Seeds Ltda, conforme declaração de débitos e créditos dos últimos cinco anos, emitida pelo Ministério da Economia através do site da Receita Federal do Brasil, ficou demonstrado que estão sem movimentação operacional, patrimonial ou financeira, estando baixadas. Igualmente, não foi identificada ligação entre a representada e a Empresa Portugallo Serviços Administrativos Ltda.

Quanto à suporta ligação com as empresas A.L.O.M Tossin Serviços EIRELI e CDT Home Empreendimentos Ltda, decorrente do fato de a sócia proprietária ser sua esposa, defenderam que o tema foi enfrentado pela Receita Federal, nos termos da Solução de Consulta 353, de 16 de dezembro de 2008, que definiram o seguinte: *“O fato de o sócio ser casado em regime de comunhão universal de bens com sócia de outra empresa não influi na análise das vedações do art. 3º, § 4º, III, IV, e V, da Lei Complementar n.º 123, de 2006”*.

Embora sejam casados, não são sócios das empresas de seus cônjuges, as empresas não estão localizadas na mesma sede e a constituição das empresas datam de mais de 05 (cinco) anos de diferença. A identidade de escritório de advocacia e contabilidade não seria suficiente para inabilitar a empresa.

Por meio do Despacho n.º 74/24 (peça 25), recebi a presente representação e indeferi o pedido cautelar de suspensão do certame.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No seu contraditório (peça 31), a empresa Torres Novas Construtora Ltda argumentou que sua declaração como empresa de pequeno porte é legítima, fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo ser mantido o resultado do procedimento licitatório. Igualmente, em breve síntese, negou a formação de grupo econômico ou grupo familiar, argumentando que não há provas que comprovem objetivo comum das sociedades empresárias citadas.

A municipalidade, em sua defesa, reiterou que não restou demonstrado o enquadramento da empresa representada como grupo econômico (peça 35), oportunidade na qual juntou aos autos o ato de adjudicação (peça 36) e o contrato de prestação de serviços firmado com a vencedora (peça 37).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 1.221/24 (peça 44), se manifestou pela improcedência da representação, pois a empresa vencedora está devidamente enquadrada como empresa de pequeno porte; sua renda bruta não excede o previsto na Lei Complementar n.º 123/2006; bem como não restou constatado os requisitos para formação de grupo econômico.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 260/24 (peça 45), corroborou com o entendimento da unidade técnica, se manifestando pela improcedência da representação.

### **É o relatório.**

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Os requisitos para o enquadramento da sociedade empresária como Empresa de Pequeno Porte (EPP), que faça jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, estão previstos no artigo 3, inciso II, do referido caderno legal:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)”

Igualmente, a empresa não deverá incidir em nenhuma das situações elencadas no §4º do mesmo artigo:

“§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No caso em análise, em busca pelo CNPJ da empresa vencedora Torres Novas Construtora Ltda<sup>1</sup>, aliado à documentação da Junta Comercial (peça 15, fls. 102/104), é possível constatar que o enquadramento da representada é de Empresa de Pequeno Porte (EPP):

|                             |                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ                        | <a href="https://cnpj.gov.br/23.878.066/0001-84">23.878.066/0001-84</a> [ MATRIZ ] |
| Nome da empresa             | TORRES NOVAS CONSTRUTORA LTDA                                                      |
| Fantasia nome               | TORRES NOVAS CONSTRUTORA                                                           |
| Início atividade data       | 2015-12-22                                                                         |
| Natureza jurídica           | Sociedade Empresária Limitada                                                      |
| Situação cadastral          | ATIVA desde 2015-12-22                                                             |
| Qualificação do responsável | Sócio-Administrador                                                                |
| Capital social              | R\$ 1.000.000,00                                                                   |
| Porte da empresa            | PEQUENO                                                                            |
| Opção pelo simples          | NÃO OPTANTE                                                                        |
| Opção pelo MEI              | NÃO                                                                                |

Apesar da declaração deste enquadramento, observo que a representante argumenta que a representada faz parte de um grupo econômico, no qual as empresas coligadas recorrentemente apresentam enquadramento e desenquadramento como empresa de pequeno porte, garantindo que estejam ilegalmente aptas para participar dos certames.

Sustenta que o Sr. Carlos Eduardo Diniz Gomes Tossin, sócio proprietário da representada, também é sócio das empresas Builder Engenharia, Abrigo Materiais para Construção Ltda e Tossin Seeds Ltda, está vinculado à empresa Portugallo Serviços Administrativos Ltda e possui gestão em comum com as empresas A.L.O.M Tossin Serviços Eireli e CDT Home Empreendimentos Ltda,

<sup>1</sup> Disponível em < <http://cnpj.info/Torres-Novas-Construtora-Eireli-Torres-Novas-Construtora> > Acesso em 16/04/2024.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

as quais possuem sua esposa, Ana Lucia Odebrecht Massaro Tossin, como sócia proprietária, e cujo faturamento foi de R\$5.620.826,36 no exercício de 2022.

Essas empresas atuariam no mesmo segmento, estariam sediadas no mesmo endereço, possuiriam caixas postais idênticas; o mesmo quadro de funcionários, mesmo contato, possuiriam sócio integrante da mesma família e o mesmo profissional procurador, responsável técnico e profissional contábil.

Contudo, conforme a fundamentação a seguir exposta, tais alegações carecem de comprovação.

Inicialmente, no que diz respeito às empresas A.L.O.M Tossin Serviços Eireli e CDT Home Empreendimentos Ltda, cumpre destacar que a existência de relação conjugal entre os sócios proprietários é insuficiente para configuração de grupo econômico, tratando de mera especulação.

Conforme redação dada pela Receita Federal, na solução da Consulta 353, de 16 de dezembro de 2008, inexistente ilegalidade no *“fato de o sócio ser casado em regime de comunhão universal de bens com sócia de outra empresa”*<sup>2</sup>.

Outrossim, para configuração de grupo econômico, a Lei n.º 13.467/2017 prescreve, em seu artigo 2º, § 3º, que ***“Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”***.

Neste mesmo sentido é a Instrução Normativa n.º 2.110/2022 da Receita Federal:

Art. 275 (...) § 1º Caracteriza-se grupo econômico quando uma ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. (CLT, art. 2º, § 2º)

§ 2º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (CLT, art. 2º, § 3º).

<sup>2</sup> O fato de o sócio ser casado em regime de comunhão universal de bens com sócia de outra empresa não influi na análise das vedações do art. 3º, § 4º, III, IV, e V, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No caso em análise, não há documentação/provas acostadas no processo que demonstrem que as empresas formam grupo econômico, pois não resta demonstrado interesse integrado, comunhão de interesses ou atuação conjunta das empresas dele integrantes.

As referidas empresas também não estão sediadas no mesmo endereço e não compartilham do mesmo contato. Isso porque, a empresa Alom Construções Ltda, sediada na Rua Quinze de Novembro, n.º 7.050, Centro, Guarapuava, está ativa desde o dia 16 de agosto de 2010<sup>3</sup>, possuindo como contato telefônico o número (42) 3622-2245 e como endereço eletrônico o e-mail “jtossin@hotmail.com”.

A empresa representada, por sua vez, está ativa desde 22 de dezembro de 2015, com localização na Rua Vicente Machado, n.º 595, Trianon, Guarapuava<sup>4</sup>, possuindo como telefone de contato o número (42) 3623-2245<sup>5</sup> e como endereço eletrônico o e-mail “rh@torresnovas.com.br”.

Quanto à identidade de escritório de advocacia e contabilidade, este argumento também não é suficiente para configuração de grupo econômico, na medida que os profissionais técnicos não estão subordinados às empresas por meio de vínculo empregatício.

Em relação à empresa Builder Engenharia, a documentação acosta ao feito demonstra que sua situação cadastral está suspensa, devido a interrupção temporária das suas atividades:

---

<sup>3</sup> Disponível em < <https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/12406332000150-ALOM-CONSTRUCOES-LTDA> > Acesso em 15/04/2024.

<sup>4</sup> Disponível em < <https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/23878066000184-TORRES-NOVAS-CONSTRUTORA-LTDA> > Acesso em 15/04/2024.

<sup>5</sup> Disponível em < <https://cnpj.services/23878066000184/torres-novas-construtora-ltda> > Acesso em 15/04/2024.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                  |                                                     |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.681.691/0001-50<br>MATRIZ                              | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>06/06/2003           |
| NOME EMPRESARIAL<br>BUILDER ENGENHARIA LTDA                                      |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ENG BUILDER                      |                                                     | PORTE<br>EPP                             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****                     |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>*****                |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>*****                                                              | NUMERO<br>*****                                     | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>*****                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                            | MUNICÍPIO<br>*****                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                              |                                                     | UF<br>*****                              |
| TELEFONE<br>(42) 3622-5125                                                       |                                                     |                                          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                       |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>SUSPensa                                                   |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>06/02/2024 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br>Interrupção Temporária Das Atividades            |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                       |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2024 às 14:17:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1

As empresas Abrigo Comércio de Materiais para Construção Ltda e Tossin Seeds Ltda foram baixada no mês de março de 2019 e dezembro de 2022, respectivamente, conforme se constata nas certidões acostadas na peça n.º 11 pela municipalidade, de modo que as referidas empresas não mais exercem atividades operacional, patrimonial ou financeira:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

19/12/2022 17:09

about:blank

| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                    |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>RECEITA FEDERAL DO BRASIL |  |
| CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                    |  |
| NÚMERO DO CNPJ<br><b>05.149.145/0001-72</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | DATA DA BAIXA<br><b>16/12/2022</b>                 |  |
| DADOS DO CONTRIBUINTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                    |  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>TOSSIN SEEDS LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                    |  |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                    |  |
| LOGRADOURO<br><b>R DOS GIRASSIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | NÚMERO<br><b>03</b>                                |  |
| COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | BAIRRO OU DISTRITO<br><b>TRIANON</b>               |  |
| MUNICÍPIO<br><b>GUARAPUAVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | CEP<br><b>85.012-120</b>                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | UF<br><b>PR</b>                                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | TELEFONE<br><b>(42) 6234-621</b>                   |  |
| MOTIVO DE BAIXA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                    |  |
| Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                    |  |
| Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                    |  |
| Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                    |  |
| Emitida às 17:08:50, horário de Brasília, do dia 16/12/2022 via Internet                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                    |  |
| UNIDADE CADASTRADORA: 0910401 - GUARAPUAVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                    |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.</li><li>Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a></li></ul> |  |                                                    |  |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**RECEITA ESTADUAL**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Receita Estadual do Paraná - REPR**  
**Cadastro de Contribuintes do ICMS**

**Certidão de Baixa Cadastral**

A baixa de inscrição estadual não implicará na quitação de quaisquer créditos ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal, ficando ressalvado o direito da Receita Estadual em efetuar fiscalização dos documentos fiscais até o encerramento do prazo prescricional, nos termos dos arts. 175 e 168 do RICMS/PR.

|                                |                                   |                                          |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------|
| <b>CAD/ICMS</b><br>90397619-88 | <b>CNPJ</b><br>08.674.443/0001-70 | <b>Término das Atividades</b><br>03/2019 |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------|

**Empresa / Estabelecimento**  
Nome Empresarial: **ABRIGO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
Endereço do Estabelecimento: **RUA VICENTE MACHADO, 2410 - CENTRO - CEP 85010-260**  
FONE: (42) 3035-3344  
Município de Instalação: **GUARAPUAVA**  
Situação Atual: **BAIXADO - REGIME NORMAL DE INFORMACAO/RECOLHIMENTO, DESDE 03/2019**

**Termo de Responsabilidade**  
São responsáveis pela guarda dos livros e documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações ou prestações a que se refiram (parágrafo único do art. 195 do CTN), o titular, sócio administrador e o profissional e/ou a organização contábil responsáveis pela escrituração fiscal e contábil.

**Resumo das Pendências Tributárias existentes em 21/12/2023**

| Tipo da Pendência  | Quantidade          | Valor Total       |
|--------------------|---------------------|-------------------|
| DA                 | 2 Pendências        | R\$ 479,30        |
| <b>Total Geral</b> | <b>2 Pendências</b> | <b>R\$ 479,30</b> |

Obs: Pendências que poderão impedir a emissão de Certidão Negativa. Para consultar pendências e calcular débitos [clique aqui](#)

**Legenda (Tipo da Pendência)**  
GIA = Guia de Informação e Apuração do ICMS / GIA/ST = Guia de Informação e Apuração do ICMS - Substituto Tributário/  
PAF = Processo Administrativo-Fiscal (Auto de Infração) / DA = Dívida Ativa do Estado / TAP = Termo de Acordo de Parcelamento / AM = Entrega de Arquivo Magnético Referente à Tabela I do Anexo VI-RICMS/PR / EFD = Escrituração Fiscal Digital / De-STD = Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

|                                                                                              |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Responsável</b><br>Nome: <b>ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO</b><br>CPF: <b>036.676.979-02</b> | <b>Contabilista</b><br>Nome: <b>JOSIMAR TOSSIN</b><br>CPF: <b>242.568.409-72</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná  
CAD/ICMS Nº 90397619-88  
Emitido Eletronicamente via Internet  
21/12/2023 16:23:58  
Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Deste modo, não há que se falar em formação de grupo econômico entre a Torres Novas Construtora Ltda e as referidas empresas, pois sequer estão com suas atividades ativas.

Quanto à empresa Portugallos Serviços Administrativos Ltda, que se encontra ativa, também não foi encontrada qualquer ligação com a empresa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

representada, na medida que possuem atividades econômicas em áreas distintas, não possuem identidade de sócios ou de endereço:

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                         |                                                     |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                   |                                                     |                                          |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>18.080.767/0001-33<br>MATRIZ                                                                                    | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>03/05/2013           |
| NOME EMPRESARIAL<br>PORTOGALLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA                                                                           |                                                     |                                          |
| NOME DO EMPRESARIO (NOME DE FANTASIA)<br>PORTOGALO                                                                                     |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br>Não informada                                                              |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA VAREJA JURÍDICA<br>208-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                         |                                                     |                                          |
| CORRESPONDENTE<br>R XV DE NOVENO                                                                                                       | NUMERO<br>7113                                      | COMPLEMENTO<br>APT 604 SALA 01           |
| CEP<br>85.010-000                                                                                                                      | SUBDISTRITO<br>CENTRO                               | MUNICIPIO<br>GUARAPUAVA                  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                    |                                                     | TELEFONE<br>(42) 3623-2245               |
| DATA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (DFF)<br>18/05/2013                                                                                        |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                            |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/05/2013 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                           |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>Nenhuma                                                                                                           |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>Nenhuma     |

CNPJ: 18.080.767/0001-33  
NOME EMPRESARIAL: PORTOGALLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTD  
CAPITAL SOCIAL: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Ni

Nome/Nome Empresarial: ANA MARIA DINIZ GOMES  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digit  
Emitido no dia 13/03/2024 às 14:48 (data e hora de Brasília).

Assim, também em relação à esta empresa, não é observado qualquer um dos elementos ensejadores de grupo econômico.

Neste contexto, à luz das provas anexadas ao feito e da defesa apresentada pelos interessados, compreendo que não restou comprovado que a Torres Novas Construtora Ltda faça parte de grupo econômico, de modo que sua declaração como empresa de pequeno porte se mostra legítimo. Por consequência lógica, não restou demonstrado irregularidade no resultado da Concorrência Pública n.º 02/2023 do Município de Mandaguari.

Destarte, seguindo o entendimento firmado pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, compreendo que o caso é de improcedência desta Representação.

### III. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **improcedência** desta Representação da Lei de Licitações, haja vista a inexistência das irregularidades apontadas no resultado da Concorrência Pública n.º 02/2023 do Município de Mandaguari, nos termos da fundamentação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pela **improcedência** desta Representação da Lei de Licitações, haja vista a inexistência das irregularidades apontadas no resultado da Concorrência Pública n.º 02/2023 do Município de Mandaguari, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 9 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente